



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00108/2021

### **Obriga os hipermercados, os supermercados, os atacados e os estabelecimentos similares a higienizar os carrinhos e os cestos de compras disponibilizados aos clientes e da outras providencias.**

A Câmara Municipal de Uberlândia decreta:

Art. 1o Ficam os hipermercados, os supermercados, os atacados e os estabelecimentos similares obrigados a higienizar os carrinhos e os cestos de compras disponibilizados aos clientes.

Art. 2o A higienização a ser realizada deve ser capaz de impossibilitar a transmissão de vírus, bactérias e a contaminação dos alimentos e produtos a serem acomodados nos carrinhos e cestos de compras.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos em locais de fácil visualização de seus clientes, com o número da Lei e a seguinte frase: *“Este estabelecimento realiza a higienização de seus carrinhos e cestos de compras”*.

Art. 3o O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 4o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00108/2021

ANTÔNIO AUGUSTO QUEIJINHO

Vereador

### **Justificativa:**

A proposta ora apresentada visa trazer segurança à saúde dos clientes dos estabelecimentos comerciais que disponibilizam carrinhos e cestas de compras no município, evitando a transmissão de doenças e a contaminação dos alimentos e dos produtos transportados, mediante a prevenção pela higienização periódica. O processo de higienização deverá garantir a eliminação dos microrganismos nocivos à saúde humana e dos resíduos acumulados nesses utensílios devido ao uso. Passados de mão em mão, mal armazenados e raramente higienizados, os carrinhos de supermercados são verdadeiros depósitos de contaminantes, que podem causar os mais diversos males. Com efeito, medidas como esta são de grande relevância, pois trazem maior segurança aos clientes, especialmente diante desta pandemia pelo novo corona vírus. Diante do exposto, peço atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00108/2021

---

ANTÔNIO AUGUSTO QUEIJINHO

Vereador